

## S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho Normativo Nº 1/2000 de 6 de Janeiro

A Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, constituindo uma acção complementar da acção educativa desenvolvida pela família. Neste contexto, a avaliação das aprendizagens das crianças deste nível de ensino decorre de acordo com o princípio e objectivos pedagógicos enunciados na Lei Quadro da Educação Pré - Escolar, constante da Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro.

A primeira ficha de avaliação do ensino pré-escolar, na Região Autónoma dos Açores, foi aprovada pelo Despacho Normativo nº 270/92, de 26 de Novembro, contudo e tendo em atenção a publicação das Orientações Curriculares do ensino pré-escolar definidas no Despacho nº 5220/97, publicado *no Diário da República II Série* nº 178, de 4 de Agosto, torna-se necessário rever os itens de avaliação aí estabelecidos, de modo a valorizar e estimular o registo das aprendizagens de cada criança e de modo a que os pais/encarregados de educação tenham uma melhor percepção da evolução dos seus educandos durante o ano lectivo.

Assim, ao abrigo da alínea a) do artigo 6º do Decreto Lei nº 338/79, de 25 de Agosto e da alínea o) do artigo 56º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1 – É aprovada a ficha de informação do ensino pré – escolar publicada, em anexo, ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 – A ficha em questão tem aplicação obrigatória em todos os jardins de infância da Região Autónoma dos Açores.

3 – A ficha destina-se a ser utilizada e preenchida nos dois últimos períodos lectivos.

4 – O preenchimento da ficha de informação deve ser feito, obrigatoriamente, em duplicado, devendo o original ser arquivado no processo individual da criança e o duplicado entregue aos pais/encarregados de educação.

5 – Em complemento à ficha de informação publicada em anexo, poderá o(a) Educador(a) de Infância incluir outros “itens” esclarecedores e descritivos, que constarão de documento por ele(a) criado, completando as informações constantes da presente ficha.

6 – Do processo individual da criança, aquando da transição da educação pré-escolar para o 1º ciclo do ensino básico, deverão constar as diversas fichas de informação elaboradas, ao longo do seu percurso, na educação pré-escolar.

7 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 – É revogado o Despacho Normativo nº 270/92, de 26 de Novembro.

10 de Dezembro de 1999. - O Secretário Regional Da Educação E Assuntos Sociais, José Gabriel Do

Álamo De Meneses.

### FICHA DE INFORMAÇÃO

JARDIM	DE	INFÂNCIA:	ANO LECTIVO							
_____			_____/____							
N	O	M	E	:	_____° PERÍODO					
_____										
IDADE:	_____	DATA	DE	NASCIMENTO:						
_____/_____/_____										
E	D	U	C	A	D	O	R	A	:	
_____										

ÁREA	SÍNTESE DAS APRENDIZAGENS DA CRIANÇA	
<b>FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL</b>	CONHECIMENTO DE SI	
	AUTONOMIA	
	RELAÇÃO COM OS OUTROS	
<b>EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO</b>	<i>DOMÍNIO:</i>	
	- EXPRESSÃO MOTORA	
	- EXPRESSÃO DRAMÁTICA	
	- EXPRESSÃO PLÁSTICA	

<b>EXPRESSÃO O E COMUNICAÇÃO</b>	- EXPRESSÃO MUSICAL	
	- LINGUAGEM ORAL	
	- LINGUAGEM “ESCRITA”	
	- MATEMÁTICA	
<b>CONHECIMENTO DO MUNDO</b>	<i>AO NÍVEL:</i>	
	- DO MEIO PRÓXIMO	
	- DE OUTROS MEIOS/CULTURAS	
	- DAS “CIÊNCIAS”	

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE

O \_\_\_\_\_ ENCARREGADO \_\_\_\_\_ DE  
EDUCAÇÃO: \_\_\_\_\_

O EDUCADOR DE INFÂNCIA: